CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Duque de Caxias, 789 - Telefone (0497) 44-1088

SÃO LOURENÇO D'OESTE - SANTA CATARINA

LEI Nº 563/88

AUTORIZA PAGAMENTO COMPLEMENTAR A BENEFÍCIO PERCEBIDO DO INPS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar um valor complementar ao Benfício de Auxílio Doença ou de Aposentadoria por Invalidez, a todo Servidor Público Municipal, inclusive ao exercente de cargo em comissão, que no exercício do respectivo dever ou função, se tornar temporária ou definitivamente incapaz para o trabalho em decorrência de moléstia contraída ou de acidente sofrido, quando no efetivo exercício de sua função, que o obrigue a afastamento do cargo para tratamento, convalescença e recuperação.

§ 1º :- O valor complementar, a que se refere o artigo, será correspondente à diferença entre o benefício, que lhe for atribuido pelo Instituto Nacional de Previdência Social, e o efetivamente pago pelo Município à categoria de classe / do Quadro de Pessoal em que se achava lotado o Servidor à data da ocorrência de sua incapacidade para o trabalho.

§ 2º :- O valor complementar será permanentemente atualizado em função das alterações, seja no benefício pago pelo INPS, seja no Quadro Geral de Pessoal do Município.

§ 3º :- O valor complementar será pago pelo tempo em que o Servidor permanecer incapacitado para o trabalho.

§ 4º :- A prova, admitida para o recebimento do valor complementar, é uma cópia em xerox da ordem de pagamento ou do carnê de pagamento do benefício do INPS, que será anexada ao recibo.

§ 5º :- Para adquirir o direito ao benefício, o Servidor deverá ter, no mínimo, 24 mêses contínuos de efetivo serviço / prestados ao Município.

Art. 2º :- O valor complementar, previsto nesta Lei é extensivo também àqueles Servidores Públicos Municipais que se encontram, na data da promulgação desta Lei, incapazes para o trabalho em razão de doença contraída ou de acidente sofrido referidos no artigo 1º.

Parágrafo Único:- O valor complementar para os Servidores mencionados neste artigo será devido a partir da data da promulgação da presente Lei, sem, contudo, produzir efeitos retroativos.

Art. 3º :- Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei são os constantes sob o elemento "PESSOAL" nos diversos Órgãos da Administração Municipal.

Art. 4º :- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC, em 06 de julho de 1988.

Santos Zilli
Prefeito Municipal

Silvestre Sganzerla
Presidente da Câmara

João Ivori Gemelli
1º Secretário

Ermindo Lazzarotto
2º Secretário